

**CRENCIAMENTO Nº 01/2016**  
**PROCESSO nº 01/2016**

**OBJETO:** Fornecimento de medicamentos de referência, medicamentos genéricos, medicamentos similares e perfumaria aos servidores da Câmara Municipal de Valinhos mediante desconto em folha de pagamento.

**DATA DA REALIZAÇÃO: 08/12/2016**

**HORÁRIO DO CRENCIAMENTO: 09 horas**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h30min.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Câmara Municipal sita à Rua: Ângelo Antônio Schiavinato nº 59 – Bairro: Residencial São Luiz - Valinhos/SP – CEP. 13270-470.

A sessão será conduzida pela Comissão de Licitações designada por portaria específica.

**ESCLARECIMENTOS:** Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet [www.camaravalinhos.sp.gov.br](http://www.camaravalinhos.sp.gov.br).

**O Senhor Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Toloi**, usando da competência legal de Presidente, torna público que se encontra aberto na Câmara Municipal de Valinhos **CRENCIAMENTO** conforme os termos deste instrumento convocatório.

### **1- CONSIDERAÇÃO INICIAL**

Este certame será regido Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Integram este Edital os Anexos de I a VII.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste credenciamento correrão por conta de receita oriunda dos descontos em folha de pagamento, conforme o valor informado pela credenciada.

## **2- PARTICIPAÇÃO**

**2.1-** Poderão participar deste credenciamento empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

**2.2-** Não será permitida a participação de empresas:

**2.2.1-** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.2-** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.3-** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**2.2.4-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

**2.2.5-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

**2.2.6-** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

## **3- CREDENCIAMENTO**

**3.1-** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado **FORA** dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2. (Proposta) o que se segue:

**3.1.1-** Quanto aos representantes:

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**d)** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de praticar quaisquer atos na sessão;

**e)** Encerrada a fase de credenciamento não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

**f)** Será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

**3.1.2-** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

**Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando usufruir dos benefícios concedidos na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

#### **4-FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os Documentos de Habilitação e a Proposta deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2016  
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2016  
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA  
RAZÃO SOCIAL:

#### **5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.1-** Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar pedido de credenciamento conforme **Anexo III** acompanhado da **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**;

**5.2-** No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

**5.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- f)** Os documentos relacionados no subitem "a" e "b" **não** precisarão constar do **Envelope nº 1 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Credenciamento.

### **5.2.2- REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

**b)** **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

**c)** **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**c1)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

**c2)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante.

**c3)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

**d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

**f)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**f.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**f.2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

### **5.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **5.2.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**a)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (**Anexo VI** deste Edital).

## **5.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.3.1-** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Comissão de Licitações no ato de sua apresentação;

**5.3.2-** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**5.3.3-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**5.3.4-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**5.3.5-** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

**5.3.6-** A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **6- PROPOSTA**

**6.1-** O **Anexo IV** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

**6.2-** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**6.3-** Deverão estar consignados na proposta:

**6.3.1-** A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

**6.3.2-** O percentual de desconto oferecido sobre cada um dos itens;

**6.3.2.1-** O percentual é fixo e irrevogável;

**6.3.3-** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

**6.3.4-** A declaração expressa da licitante de que a proposta atende todas as exigências constantes do **Anexo II – Termo de Referência**.

## **7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1-** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste credenciamento, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

**7.2-** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão à Comissão de Licitações os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.

**7.3-** Abertos os **Envelopes nº 1** (Habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes presentes;

**7.4-** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado**.

**7.5-** Os **Envelopes nº 2** (Proposta) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **quinze dias corridos** contados a partir da homologação, após o que serão inutilizados.

**7.6-** Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos Envelopes nº 2 dos licitantes considerados habilitados;

**7.7-** Caso não ocorra a hipótese prevista no item anterior a Comissão de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos Envelopes nº 2;

**7.8-** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital;

**7.9-** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de classificação previstos neste Edital, a proposta do licitante será **classificada**.

**7.10-** Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

**7.11-** Esgotado o prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, após sua apreciação, o processo será encaminhado à Presidência para decidir sobre os recursos, adjudicar e homologar.

**7.12-** Esta Câmara convocará os adjudicatários da presente licitação para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinarem o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

**7.13-** A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato acarretará na aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.14-** É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**7.15-** Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

## **8-IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1-** Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do credenciamento.

**8.2-** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Câmara;

**8.2.1-** Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile” ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 horas**;

**8.2.2-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**8.3-** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**8.4-** Dos atos da Comissão de Licitações cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Câmara para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**8.4.1-** Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente;

**8.4.2-** O recurso contra decisão da Comissão de Licitações terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**8.4.3-** Os recursos devem ser protocolados na Câmara;

**8.5-** Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de homologação e adjudicação do certame.

## **9- PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

**9.1-** O objeto será executado na forma estabelecida no **Anexo II**.

**9.2 –** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento pelos adjudicatários da notificação por escrito, mantido o desconto inicialmente ofertado.

## **10 – FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1 -** As empresas credenciadas deverão encaminhar à Câmara até o dia 09 de cada mês relatório mensal das aquisições efetuadas pelos servidores acompanhado dos comprovantes assinados pelo servidor ou dependente autorizado por ele para desconto em folha de pagamento.

**10.2-** As notas fiscais deverão ser emitidas após o dia 20 de cada mês para prévio empenhamento.

**10.3-** O pagamento será efetuado num prazo de até 5 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

**10.4-** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, cheque nominal a favor da Contratada a ser retirado na Diretoria Financeira da Câmara ou boleto bancário (sem geração de despesa).

**10.5–** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas.

**10.6–** Caso a contratada não apresente documento fiscal e/ou carta de correção pertinentes, conforme o caso, no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## **11 - SANÇÕES**

**11.1 -** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, demais penalidades legais além das seguintes multas:

**11.1.1 –** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



**11.1.2** – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**I** – Multa de 0,2% (zero dois por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**II** – Multa de 0,4% (zero quatro por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem “11.1.3” deste edital.

**11.1.3** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

## **12 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.2** – Os atos passíveis de publicação serão divulgados no órgão de imprensa oficial do Município de Valinhos e no sítio eletrônico [www.camaravalinhos.sp.gov.br](http://www.camaravalinhos.sp.gov.br).

**12.3** – Os casos omissos do presente credenciamento serão solucionados pela Comissão de Licitações.

**12.4** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Valinhos.

Valinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Sidmar Rodrigo Tolo**  
**Presidente**

## ANEXO I - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**CRENCIAMENTO N° 01/2016**

**PROCESSO nº 272/2016**

**Denominação:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

Obtivemos, através do acesso à página [www.camaravalinhos.sp.gov.br](http://www.camaravalinhos.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Nome: \_\_\_\_\_

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre da Câmara e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Setor de Compras - e-mail: [compras@camaravalinhos.sp.gov.br](mailto:compras@camaravalinhos.sp.gov.br)

A não remessa do recibo exime a Câmara da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

## **ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA**

**1) OBJETO:** Fornecimento de medicamentos de referência, medicamentos genéricos, medicamentos similares e perfumaria aos servidores da **CÂMARA** mediante desconto em folha de pagamento.

### **2) ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** - Os medicamentos e/ou perfumarias serão adquiridos mediante solicitação do próprio servidor ou dependente devidamente autorizado por ele, efetuando-se previamente o cadastro do servidor na empresa credenciada, de acordo com informações a serem fornecidas pela Câmara.

**2.2** - Cada funcionário poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do valor de sua remuneração, obedecendo a relação de limites que será encaminhada às empresas credenciadas pela Câmara.

**2.3**- As compras poderão realizadas pelos servidores ou dependentes diretamente no estabelecimento credenciado ou pelo telefone.

### **3) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - As empresas credenciadas deverão encaminhar à Câmara até o dia 09 de cada mês relatório mensal das aquisições efetuadas pelos servidores acompanhado dos comprovantes assinados pelo servidor ou dependente autorizado por ele para desconto em folha de pagamento.

**3.2**- As notas fiscais deverão ser emitidas após o dia 20 de cada mês para prévio empenhamento.

**3.3**- O pagamento será efetuado num prazo de até 5 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

**3.4**- O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, cheque nominal a favor da Contratada a ser retirado na Diretoria Financeira da Câmara ou boleto bancário (sem geração de despesa).

**3.5**- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas.

**3.6**- Caso a contratada não apresente documento fiscal e/ou carta de correção pertinentes, conforme o caso, no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

#### **4) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **4.1. Caberá à Câmara:**

- Enviar às empresas credenciadas em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a lista dos servidores que farão parte do convênio incluindo número de inscrição no CPF/MF, telefone, endereço de *e-mail*, limite de compras em reais e relação de dependentes autorizados pelos servidores a realizarem compras em seu nome;
- Informar às empresas credenciadas através de *e-mail* qualquer alteração, bloqueio de limites de crédito, alteração de limites de crédito, inclusões e/ou exclusões de conveniados, afastamentos, etc;
- Informar às empresas credenciadas quais são os servidores afastados sem remuneração, que conseqüentemente estão impedidos de efetuar compras com desconto em folha;
- Efetuar os pagamentos nos termos do contrato.

#### **5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.1. Caberá às empresas credenciadas:**

- Executar o objeto contratado na forma estabelecida neste anexo;
- Fornecer os cartões de cliente preferencial aos servidores em até 10 (dez) corridos dias do recebimento ;
- Enviar à Câmara relatório mensal de consumo;
- Oferecer aos servidores da Câmara os descontos ofertados na proposta de preços;
- Oferecer serviço de entrega gratuita no horário de expediente na Sede da Câmara sita à Rua: Ângelo Antônio Schiavinato nº 59 – Bairro: Residencial São Luiz - Valinhos/SP – CEP. 13270-470 no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da solicitação.
- Caso a empresa credenciada não possua em seu estoque o medicamento solicitado pelo servidor, deverá providenciá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Oferecer completa linha de medicamentos e produtos de perfumaria;
- Disponibilizar assistência farmacêutica através de profissionais legalmente habilitados em período integral.

**ANEXO III  
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À  
Comissão de Licitações

A empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ vem requerer seu credenciamento perante a Câmara Municipal de Valinhos para o fornecimento de medicamentos de referência, medicamentos genéricos, medicamentos similares e perfumaria aos servidores da **CÂMARA** mediante desconto em folha de pagamento, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2016

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) Concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no Edital;
- b) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.
- c) Segue abaixo todos os dados cadastrais;

<b>DADOS DO LICITANTE</b>		
<b>Razão Social:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>CEP:</b>	<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b>		

**ANEXO IV  
PROPOSTA DE PREÇOS  
CREDENCIAMENTO nº. 01/2016**

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste credenciamento.

<b>DADOS DO LICITANTE</b>		
<b>Razão Social:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>CEP:</b>	<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b>		

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Desconto percentual (%)</b>
<b>01</b>	<b>Medicamentos genéricos</b>	
<b>02</b>	<b>Medicamentos similares</b>	
<b>03</b>	<b>Medicamentos de referência</b>	
<b>04</b>	<b>Perfumaria</b>	

**Validade da proposta:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo 60 dias)

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas neste edital.

**DECLARO** que o desconto ofertado foi calculado sobre o preço contemplando todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Valinhos, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante**

**Nome do representante:** \_\_\_\_\_

**RG do representante:** \_\_\_\_\_

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA**  
**DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir dos benefícios legais desta no procedimento licitatório do Credenciamento nº. 01/2016, realizado pela Câmara Municipal de Valinhos.

Valinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante**  
**Nome do representante:** \_\_\_\_\_  
**RG do representante:** \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Valinhos, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante**  
**Nome do representante:** \_\_\_\_\_  
**RG do representante:** \_\_\_\_\_



**ANEXO VII  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.011.676/0001-23, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua: Ângelo Antonio Schiavinato, nº 59, Residencial São Luiz, Valinhos/SP, CEP. 13270 470, neste ato representada por seu **Presidente, Vereador Sidmar Rodrigo Tolo**i, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, assistido pela **Diretor Administrativo, Márcio Batista Pinheiro de Carvalho**, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e pelo Diretor Jurídico **Dra. Ana Cláudia Mariante** inscrita na OAB/SP nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ neste ato representada na forma de seu contrato social por \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de empresa credenciada através do Credenciamento nº 01/2016, Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2016, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. Fornecimento de medicamentos de referência, medicamentos genéricos, medicamentos similares e perfumaria aos servidores da **CÂMARA** mediante desconto em folha de pagamento.

1.1. O Contrato será executado nos termos do Edital e anexos, especialmente do **Anexo II – Termo de Referência**.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Proposta datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital e anexos do **Credenciamento nº 01/2016**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS**

Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste credenciamento correrão por conta dos descontos em folha de pagamento, conforme o valor informado pela credenciada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O contrato passa a vigorar a partir da assinatura por **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

4.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela **CONTRATANTE**, representado pelo Fiscal do Contrato.

4.2. A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da empresa na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 - As empresas credenciadas deverão encaminhar à Câmara até o dia 09 de cada mês relatório mensal das aquisições efetuadas pelos servidores acompanhado dos comprovantes assinados pelo servidor ou dependente autorizado por ele para desconto em folha de pagamento.

5.2- As notas fiscais deverão ser emitidas após o dia 20 de cada mês para prévio empenhamento.

5.3- O pagamento será efetuado num prazo de até 5 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

5.4- O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, cheque nominal a favor da Contratada a ser retirado na Diretoria Financeira da Câmara ou boleto bancário (sem geração de despesa).

5.5– Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas.

5.6– Caso a contratada não apresente documento fiscal e/ou carta de correção pertinentes, conforme o caso, no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Este contrato não está sujeito a reajustes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Fornecer o objeto nos termos do Anexo II do Edital;

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

7.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.4. A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

7.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Fiscal do Contrato especialmente designada pela Diretoria Administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES**

**9.** Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, demais penalidades legais além das multas:

**9.1.** A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**9.2.** O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- multa de 0,2% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- multa de 0,4% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**9.4.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**9.5.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**9.6.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**9.7.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

**10.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **CONTRATO Nº \_\_\_\_ - CÂMARA**, firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Diretoria Jurídica da **CONTRATANTE**, a segunda via juntada no respectivo processo de compras, a terceira via em poder da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e a quarta via entregue à **CONTRATADA**. Eu \_\_\_\_\_, conferi o presente Termo de Contrato.

Valinhos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Pela Contratante:**

**Pela Contratada:**

**Sidmar Rodrigo Tolo**  
Presidente

\_\_\_\_\_

**Márcio Batista Pinheiro de Carvalho**  
Diretor Administrativo

**Ana Cláudia Mariante**  
Diretora Jurídica

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_